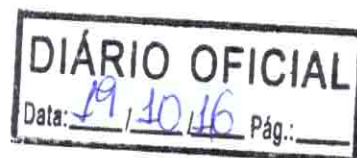




**Estado do Pará
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL**



PROVIMENTO Nº 04/2016 – CGMP/PA

Dispõe sobre o regulamento para impugnação de dados de candidatos inscritos em concurso de remoção e promoção por merecimento no Ministério Público do Estado do Pará, nos termos da Resolução nº 003/2014/MP/CSMP, de 20 de agosto de 2014, alterada pela Resolução nº 02/2016/MP/CSMP, de 25 de agosto de 2016, do Conselho Superior do Ministério Público.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, nos termos do que preceitua o art. 17, *caput*, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, bem como o que dispõe o art. 30, *caput*, c/c o art. 37, inciso XIV, da Lei Orgânica Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006, e

CONSIDERANDO a atribuição do Corregedor-Geral de organizar o serviço de estatística das atividades funcionais do Ministério Público, e, para esse fim, aprovar o modelo e a periodicidade do relatório de atividades dos membros, conforme disciplina o inciso XVIII, do art. 37 da LCE nº 057/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 03/2014/MP/CSMP, de 20 de agosto de 2014, alterada pela Resolução nº 02/2016/CSMP, de 25 de agosto de 2016, que dispõe sobre os critérios objetivos e o sistema de pontuação para aferição do merecimento dos membros do Ministério Público do Estado do Pará, nos concursos de remoção e promoção;

CONSIDERANDO ainda que a Resolução do CSMP nº 03/2014 prevê, em seu art. 9º, *caput* e §§ 3º e 4º que a Corregedoria-Geral elaborará o relatório constando todas as informações necessárias à avaliação dos candidatos, sendo facultado ao membro do

Adelfo Mendes dos Santos
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério Público



Estado do Pará
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

Ministério Público apresentar pedido de correção de seus dados ou de impugnação no relatório dos demais candidatos, cabendo a CGMP regulamentar o procedimento em ato próprio e ao Conselho Superior decidir a impugnação;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 001/2008-MP/PGJ-CGMP, de 24 de abril de 2008, sobre a obrigatoriedade de pastas de documentos e livros a serem mantidos atualizados no Órgão de Execução, que podem ser substituídos por sistema de controle uniformizado;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 05/2012-MP/CGMP, de 16 de maio de 2012, alterado pelo Provimento nº 01/2013-MP/CGMP, em 19 de fevereiro de 2013, disciplina a coleta e sistematização de dados relativos às atividades funcionais dos membros do Ministério Público do Estado do Pará e em seu art. 9º estabelece que o membro deverá manter as cópias dos relatórios e atos encaminhados à Corregedoria-Geral, cujos quantitativos embasam as informações constantes nos relatórios de atividades, devidamente arquivadas em pastas ou salvas em mídia digital;

CONSIDERANDO ainda que para efeito dos relatórios expedidos pela Corregedoria-Geral, se constatada inconsistência na informação prestada pelo membro, este será oficiado a comprová-la, sendo os dados alterados a qualquer tempo, se necessário, conforme dispõe o art. 11 do Provimento nº 05/2012-MP/CGMP;

RESOLVE:

Art. 1º - Disciplinar o procedimento de impugnação dos candidatos inscritos nos concursos de remoção e promoção por merecimento dos membros do Ministério Público do Estado do Pará, tendo por base o relatório elaborado pela Corregedoria-Geral.

§ 1º É facultado ao membro do Ministério Público apresentar, no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação do aviso de disponibilidade do relatório, pedido de impugnação de quaisquer dados apresentados no relatório dos candidatos concorrentes no mesmo quinto da lista de antiguidade.

Adélio Mendes dos Santos
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério Público



Estado do Pará
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

Art. 2º - A impugnação se dará de forma expressa, endereçada ao Corregedor-Geral, nos termos desse Provimento, devendo se ater aos itens constantes no anexo único da Resolução nº 003/2014-MP/CSMP.

Art. 3º - Na petição deverá constar o item impugnado, além da justificativa para a impugnação.

Art. 4º - A Corregedoria-Geral analisará a solicitação dos dados impugnados, podendo ser requisitado outros dados que porventura considerar pertinente, nos termos do inciso XIII, do art. 37 da LCE nº 57/2006.

Art. 5º - Ao candidato impugnado será enviado um ofício, determinando um prazo de até trinta dias corridos, a contar da data de envio, para o encaminhamento das comprovações, mediante cópia ou original, podendo ser entregues em mão, via correio, mídia digital ou digitalizados para o e-mail *corregedoria@mppa.mp.br*.

§ 1º - As comprovações devem ser entregues pelo Promotor de Justiça na Corregedoria-Geral uma única vez dentro do prazo estabelecido, não sendo aceitas entregas parciais.

§ 2º - Os documentos recebidos na Corregedoria-Geral estarão disponibilizados para devolução no prazo de até quarenta e cinco dias a contar da finalização do certame. Findo o prazo a CGMP se eximirá da guarda dos documentos.

§ 3º - Os candidatos participantes de concursos que não tiveram dados impugnados em certames anteriores, podem ter seus dados contestados nos certames seguintes.

§ 4º - A desistência do candidato no concurso em que for impugnado não exime a comprovação dos dados e a consequente verificação das informações impugnadas.

Art. 6º - A análise da Corregedoria-Geral consistirá na verificação quantitativa e qualitativa nos termos dos atos normativos do Órgão Ministerial.

Art. 7º - Após análise dos dados pela Corregedoria-Geral, dar-se-á conhecimento mediante ofício ao candidato impugnante e ao impugnado sobre o levantamento

Adélio Mendes dos Santos
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério Público



Estado do Pará
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

realizado, podendo ocorrer redução, elevação ou permanecer os mesmos dados impugnados.

Parágrafo único - A não comprovação dos itens solicitados ensejarão sua nulidade.

Art. 8º - Após instrução do certame impugnado o relatório final será emitido pela Corregedoria-Geral e remetido ao Conselho Superior para julgamento, devendo constar as quantidades anteriores e posteriores à impugnação.

§ 1º - Relatório final com igual teor será enviado aos candidatos participantes para conhecimento, sendo vedada a sua impugnação.

Art. 9º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em 18 de outubro de 2016.

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério Público